



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

**CONTRATO DE COMODATO N.º 011/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO
ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO E, DE
OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE JUSSARA – GO. PROCESSO:
201300005008920**

COMODANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação por força da Lei n.º 13.550/99, regulamentada pelo Decreto n.º 5.316/00, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.556.240/0001-30, situada na Rua 5, n.º 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, CEP 74.115-060 – Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Liquidante, nomeado pelo Decreto Governamental de 26/01/2011, publicado no Suplemento do DOE-GO de 28/01/2011, página 4, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 158.627.551-87 e RG n.º 646.525 – SSP/GO, residente nesta capital, doravante denominada **COMODANTE**.

COMODATÁRIA: MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, n.º 726 – Centro – Jussara/GO, CEP 76270-000, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **TATIANA RANNA DOS SANTOS**, brasileira, CPF n.º 764.606.571-49 e RG n.º 1346386 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na Rua JC 6, Lt. 8 – Casa 8, Vila Canaã Açougue Triunfo, CEP 76270-000 – Jussara/GO, adiante denominado apenas **COMODATÁRIA**.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições do art. 579 e seguintes, do Código Civil.

Mônica de Moura Escher
DAS/GO E.414



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a CASEGO S/A em liquidação / **COMODANTE** cede ao Município de Jussara/GO - **COMODATÁRIA**, a título de empréstimo gratuito, o uso de suas edificações existentes sobre o terreno urbano com área total de 25.522,44 m², constantes da Matrícula n.º 2.167, junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Jussara/GO, localizado na Rua Oiapoque, Setor Alto Bela Vista, nele edificada uma unidade armazenadora convencional com capacidade para 50.000 sacas, 01 armazém para secagem e um escritório administrativo com casa de balança e um total de área edificada de 2.438,81 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 22 de setembro de 2014, ao término da qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo único. Havendo interesse mútuo, o prazo do contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Obriga-se a **COMODATÁRIA** a usar o imóvel cedido, única e exclusivamente para fins lícitos, de forma adequada e para os fins solicitados, qual seja, para a implantação de um Centro de Coleta Seletiva de Jussara e depósito de pneus do município para o combate da dengue, observando-se sua finalidade e capacidade, bem como a conservá-lo como se seu fosse.

Parágrafo Primeiro. As despesas de cartório para registro, publicações e outras necessárias à validade deste Contrato, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**;

Município de Jussara/GO
OAB/GO 6.414



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

Parágrafo Segundo. Obriga-se a **COMODATÁRIA** a responsabilizar-se pela integral manutenção e reparação do imóvel, sempre que necessário e às suas expensas exclusivas, em caso de danos a que venha sofrer ou pelo desgaste causado pelo tempo e pelo uso do bem. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro. Responderá a **COMODATÁRIA**, civil e penalmente, por danos que, em razão do mau uso do bem, causar a terceiros e inclusive ao próprio patrimônio da **COMODANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como no caso de turbção ou esbulho, nestes casos agindo prontamente, inclusive e se necessário judicialmente, para a manutenção da integridade e segurança do imóvel ora cedido, deverá a **COMODATÁRIA** levar o fato imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE**.

Parágrafo Quinto. Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **COMODANTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;

Parágrafo Sexto. A **COMODATÁRIA** se obriga, findo o prazo contratual ou rescindido, a devolver o imóvel cedido em comodato em perfeito estado de uso e conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAB/GO 6.414



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por acordo entre os contratantes, a partir de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Especialmente se obriga a **COMODATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **COMODANTE** o bem cedido em comodato, que vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela CASEGO S/A em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela CASEGO S/A em liquidação, *renunciando a COMODATÁRIA o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência.*

Parágrafo Segundo. Por este ato a **COMODATÁRIA** declara ciente da condição da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, de Empresa em processo de liquidação extrajudicial, ora **COMODANTE**, em que sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização de venda do bem dado em comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, poderá exercer a **COMODATÁRIA**, senão exclusivamente de expressamente manifestar seu interesse na aquisição direta do bem dado em comodato, nos termos permitidos pelo Art. 17, I, “e”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

M. J. Escher
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO
GOIÁS/GO 6.414



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Como base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Comodato, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo - IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, havendo grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo quaisquer benfeitorias ou melhoramentos ao imóvel e edificações objetos deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da **COMODANTE**, não podendo a **COMODATÁRIA** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição.

Parágrafo Primeiro. A **COMODATÁRIA** não poderá alugar ou ceder sob nenhuma forma a terceiros o imóvel ou parte dele que ora lhe é cedido em comodato, bem como quaisquer de suas edificações e ou benfeitorias nele eventualmente existentes, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

Parágrafo Segundo. Sendo o caso, deverá a **COMODATÁRIA** responder como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

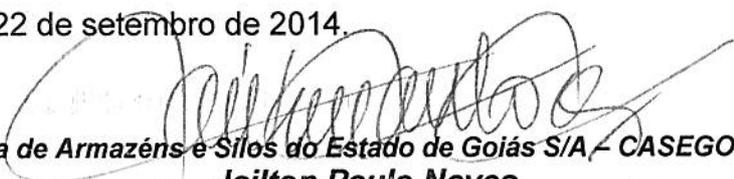
COMODANTE por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato, não solucionada administrativamente entre as partes contratantes, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, bem como todas as despesas judiciais ou extrajudiciais para essa finalidade.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, 22 de setembro de 2014.

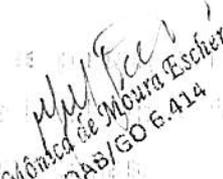

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação
Jailton Paulo Naves
Liquidante da CASEGO em liquidação
COMODANTE


Tatiana Ranna dos Santos
Prefeita Municipal
Município de Jussara/GO
Tatiana Ranna dos Santos
Prefeita
COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Renando Guimarães
CPF n.º 960.253.871-68

2. Elânia Soares Gonçalves
CPF n.º 821.715.641-72


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414